



30 Anos de Autonomia com Vinculação Orçamentária

Marcelo Knobel
Reitor
Unicamp

1934

Universidade de
São Paulo



1966

Universidade Estadual
de Campinas



1976

Universidade Estadual
Paulista "Júlio de
Mesquita Filho"



1987

Conselho de Reitores
das Universidades
Estaduais Paulistas







Cássio Vasconcellos / Folhapress

2 de fevereiro de 1989

Governador Orestes Quercia assina o Decreto Nº 29.598 na presença do secretário estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Luiz Gonzaga Belluzzo, e dos reitores das três universidades estaduais paulistas – dentre eles, o físico José Goldemberg, da USP

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.598, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre providências visando a autonomia Universitária

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos da Administração Centralizada do Estado adotando procedimentos administrativos cabíveis para viabilizar a autonomia das Universidades do Estado de São Paulo, de acordo com os parâmetros deste decreto, até que a Constituinte Estadual promulgue a nova Constituição do Estado e que a Assembleia Legislativa decida a legislação referente ao Sistema de Ensino Superior Paulista.

Artigo 2.º — A execução dos orçamentos das Universidades Estaduais Paulistas, no exercício de 1989, obedecerá aos valores fixados no orçamento geral do Estado, do corrente ano, e às demais normas e decretos orçamentários, devendo as liberações mensais de recursos do Tesouro a essas entidades respeitar o percentual global de 8,4%, da arrecadação do ICMS — quota parte do Estado no mês de referência.

§ 1.º — Na apuração do percentual indicado no "caput" deste artigo, não serão consideradas as liberações do Tesouro do Estado originárias de repasse de financiamentos concedidos a projetos específicos das Universidades Estaduais Paulistas.

§ 2.º — Para que o Estado possa cumprir o disposto no artigo 18 das Disposições Transitorias da Constituição da República Federativa do Brasil, recomenda-se que as despesas com pessoal não excedam a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores liberados pelo Tesouro do Estado às Universidades Estaduais Paulistas.

Artigo 3.º — O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas baixará normas adicionais fixando os critérios de execução orçamentária das Universidades do Estado de São Paulo, incluindo os relativos à política salarial de seu pessoal docente, técnico e administrativo, observado não só o limite financeiro estabelecido neste decreto como o disposto no artigo 17 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 92, inciso VI da vigente Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 57, de 25 de setembro de 1987.

Parágrafo único — Caberá ao Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas estabelecer, também, os percentuais de distribuição do montante de recursos entre as entidades, a serem liberados, mensalmente, pelo Tesouro do Estado, na forma e limite estabelecidos no "caput" do artigo 2.º deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo,

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico.

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.599 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve reter a estrutura do Sistema de

Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Coordenação da Administração Tributária;

III — Coordenação da Administração Financeira;

IV — Coordenação das Entidades Descentralizadas;

V — Entidades Supervisionadas;

a) Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos;

b) Fomento de Urbanização e Melhorias das Estâncias-FUMEST;

c) Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA;

d) Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo — FUNAC;

e) TERRAFOTO S/A — Atividades de Aterroevantamentos;

f) PAULISTUR S/A — Empresa de Turismo do Estado de São Paulo;

g) Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — CEDESP;

h) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PROCIDEP;

i) Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A — BADESP;

j) Companhia Energética de São Paulo — CESP;

k) Companhia de Seguros do Estado de São Paulo — CO-SESP;

l) Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA;

m) Companhia do Metropolitan do São Paulo — METRO;

n) Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA;

o) Caixa Econômica do Estado de São Paulo — CEESP;

p) Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTCC;

q) DIVESP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A;

r) ELETROPOLULO — Eletricidade de São Paulo S/A.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Departamento de Administração da Secretaria;

III — Divisão de Relações Públicas;

IV — Departamento de Auditoria do Estado;

V — Comissão Central de Compras do Estado — C.C.C.E.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária:

I — Gabinete do Coordenador da Administração Tributária;

II — Tribunal de Impostos e Taxas;

III — Diretoria Executiva da Administração Tributária;

IV — Diretoria de Planejamento da Administração Tributária;

V — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo;

VI — Delegacia Regional Tributária do Litoral;

VII — Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba;

VIII — Delegacia Regional Tributária de Sorocaba;

IX — Delegacia Regional Tributária de Campinas;

X — Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto;

XI — Delegacia Regional Tributária de Bauri;

XII — Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto;

XIII — Delegacia Regional Tributária de Araçatuba;

XIV — Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente;

XV — Centro de Informações Econômico-Fiscal;

XVI — Departamento de Administração;

XVII — Diretoria da Dívida Ativa;

XVIII — Delegacia Regional Tributária de Marília;

XIX — Delegacia Especial Tributária — DET-1 — Fronteiras;

XX — Delegacia Especial Tributária — DET-2 — Operações Especiais.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Financeira:

I — Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;

II — Contadoria Geral do Estado;

III — Departamento de Finanças do Estado;

IV — Departamento de Despesa de Pessoal do Estado;

V — Departamento de Administração;

VI — Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado.

Artigo 5.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1989, ficando revogados os artigos n.ºs 59, 60, 61, 62 e 63 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, Decreto n.º 23.499, de 16 de julho de 1986 e 27.262, de 4 de agosto de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.600, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve reter a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I — Entidades Supervisionadas;

a) Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP;

b) Fundo Metropolitan de Financiamento e Investimento — FUMEFI;

c) Empresa Metropolitan de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA;

d) Companhia do Metropolitan do São Paulo — METRO;

e) Empresa Metropolitan de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU — SP;

f) Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH.

Artigo 2.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano é o Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1989, ficando revogados os artigos 78 e 79 do Decreto n.º 22.603, 23 de agosto de 1984, e o Decreto n.º 30.943, de 1.º de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.601, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional do Ministério Público e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve reter a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Constitui Unidade Orçamentária do Ministério Público o Ministério Público.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Ministério Público:

I — Gabinete do Procurador Geral da Justiça;

II — Diretoria Geral.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 27 e 28 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de fevereiro de 1989.

Modelo inédito de financiamento

• Decreto estabeleceu a autonomia de gestão financeira para as três universidades estaduais paulistas e reservou-lhes o percentual fixo de 8,4% da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

• Responsável por organizar a divisão dos recursos, Cruesp atribuiu inicialmente 4,46% da arrecadação à USP; 2%, à Unicamp; e 1,94%, à Unesp.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	5	Concursos	48
Universidades	25	Assembleia Legislativa	59
Ministério Público	31	Diário dos Municípios	61
Tribunal de Contas	46	Prefeituras	61



Brazil

University of São Paulo

251–300th

World University
Rankings 2019

81–90th

World Reputation
Rankings 2019

2nd

Latin America Rankings
2019

Brazil

University of Campinas

401–500th

World University
Rankings 2019

61st

Young University
Rankings 2016

3rd

Latin America Rankings
2019

Brazil Ctrl+N

São Paulo State University (UNESP)

801–1000th

World University
Rankings 2019

201–250th

Young University
Rankings 2019

10th

Latin America Rankings
2019



QS World University Ranking
#=116

QS WUR By Subject Ranking
#=20

LatAm University Rankings
#2

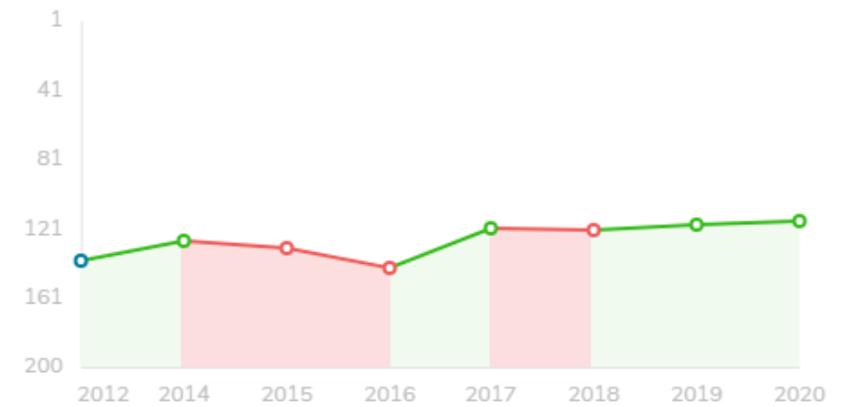
BRICS Rankings
#14



QS World University Ranking

Chart Data

Starting Rank Ranked Higher Ranked Lower





QS World University Ranking
#214

QS WUR By Subject Ranking
#=34

LatAm University Rankings
#3

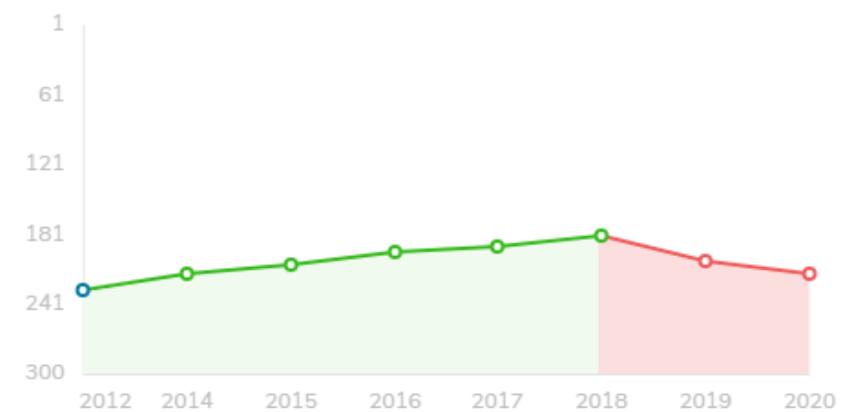
BRICS Rankings
#16



QS World University Ranking

Chart Data

○ Starting Rank ○ Ranked Higher ○ Ranked Lower





QS World University Ranking
#=482

QS WUR By Subject Ranking
#=42

LatAm University Rankings
#11

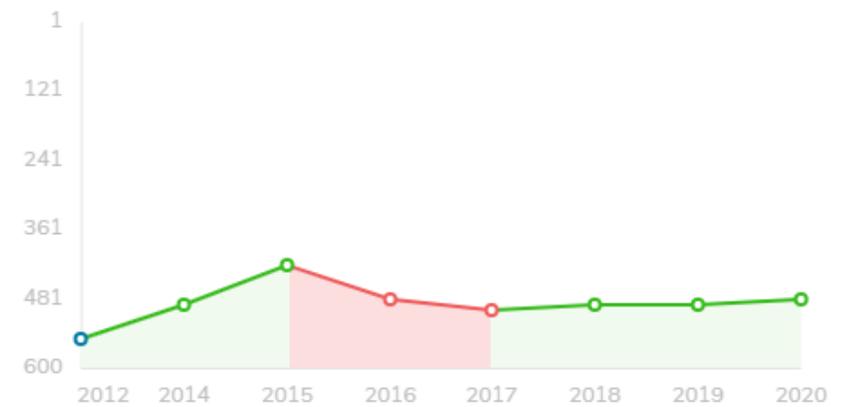
BRICS Rankings
#29



QS World University Ranking

Chart Data

Starting Rank Ranked Higher Ranked Lower

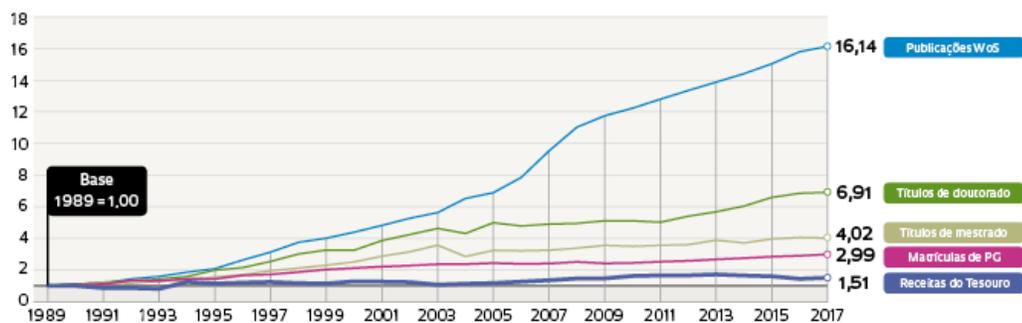


Indicadores de produtividade ▲

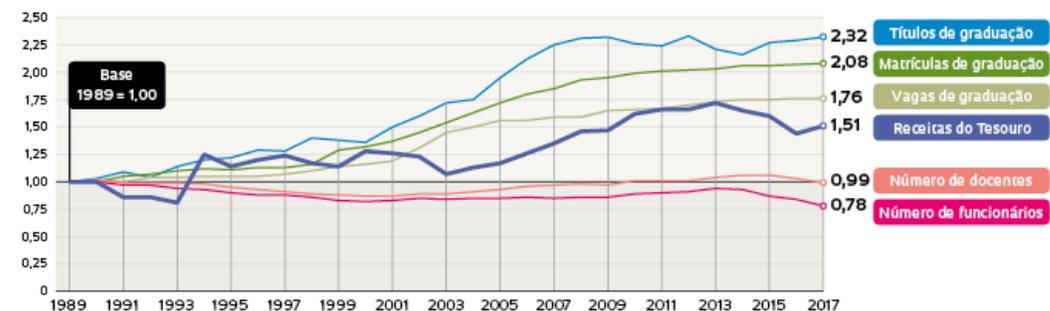
	1989	2017	Varição
Funcionários	35.167	27.593	-22%
Docentes	11.065	10.914	-1,4%
Receitas do Tesouro (R\$ milhões 2017)*	6.052	9.116	+51%
Vagas na graduação	12.584	22.169	+76%
Alunos matriculados	80.325	188.453	+135%
Graduação	57.055	118.920	+108%
Pós-graduação	23.270	69.533	+199%
Títulos concedidos	9.238	27.589	+199%
Graduação	6.900	15.976	+132%
Pós-graduação	2.338	11.613	+397%
Mestrado	1.571	6.311	+302%
Doutorado	767	5.302	+591%
Publicações científicas	1.064	17.175	+1.514%

* Valores médios de 2017, corrigidos pelo IGP-DI

Matrículas, títulos de pós-graduação, receitas do tesouro e publicações científicas ▲

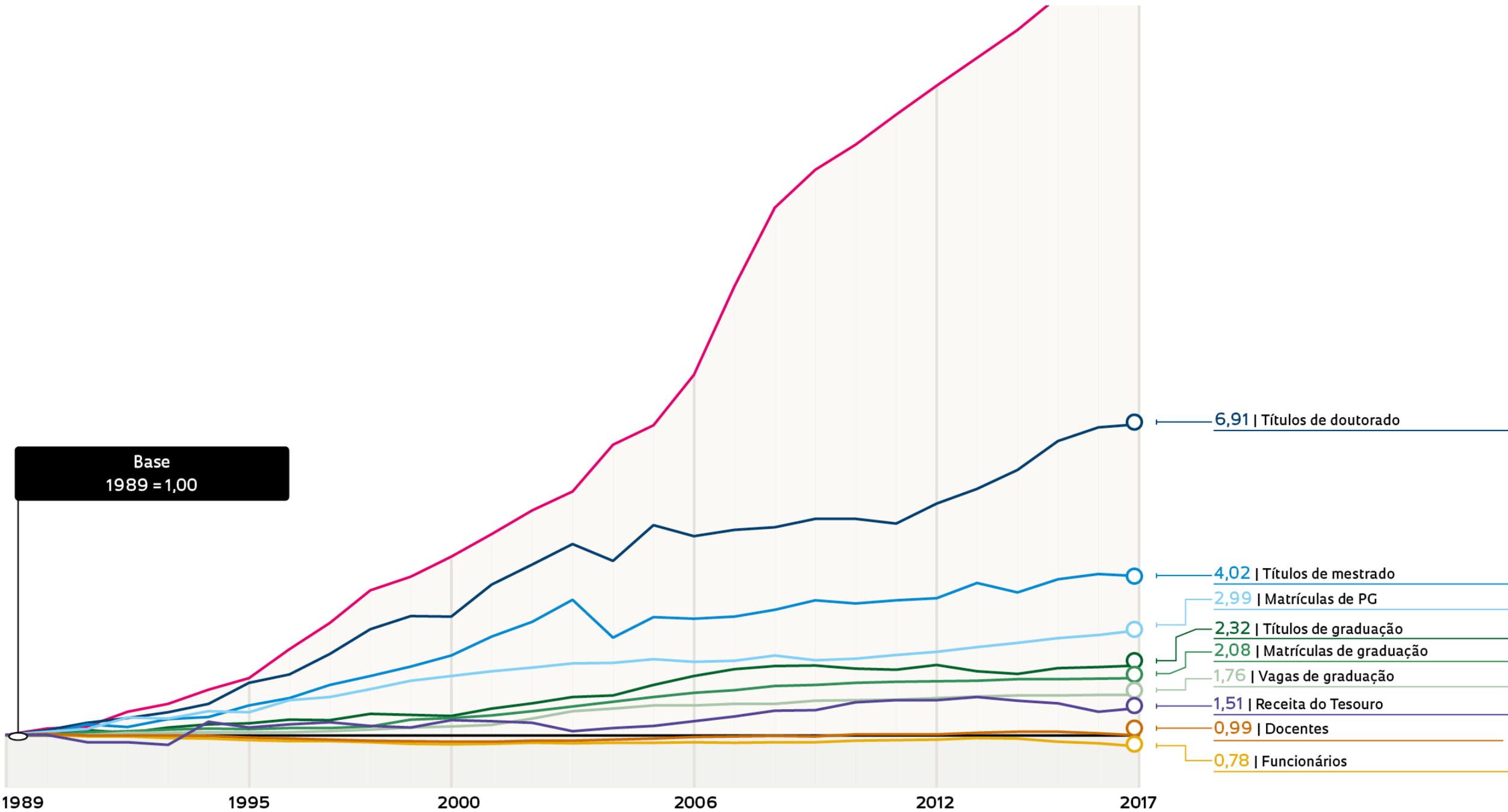


Vagas, matrículas, títulos de graduação, receita, número de docentes e de funcionários ▲



Fontes: Incites/Web of Science/Clarivate (tipos: Article, Proceeding Paper e Review). Anuários USP, Unicamp, Unesp

<http://revistapesquisa.fapesp.br/2019/05/09/universidades-paulistas-30-anos-de-autonomia/>



1989

1995

2000

2006

2012

2017

Base
1989 = 1,00

6,91 | Títulos de doutorado

4,02 | Títulos de mestrado

2,99 | Matrículas de PG

2,32 | Títulos de graduação

2,08 | Matrículas de graduação

1,76 | Vagas de graduação

1,51 | Receita do Tesouro

0,99 | Docentes

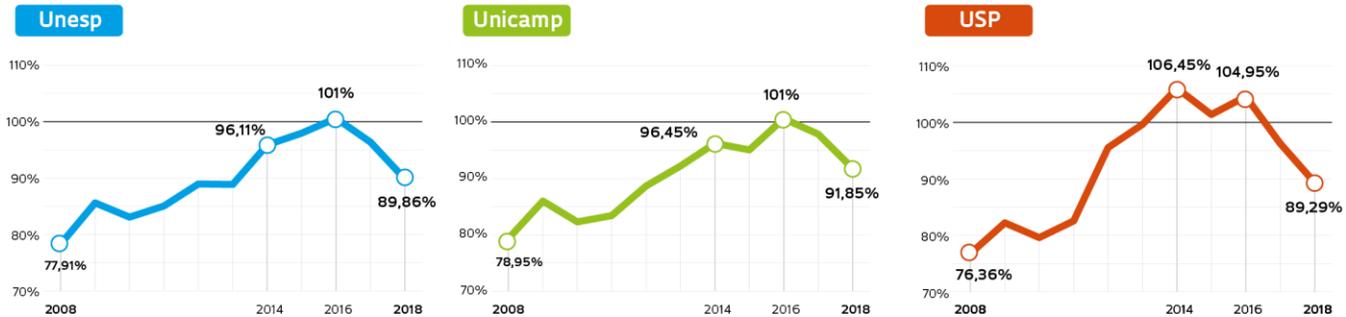
0,78 | Funcionários

Evolução do ICMS e gastos das universidades ▲

Arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços no estado de São Paulo*



O peso da folha de pagamento em relação aos repasses feitos pelo Tesouro paulista – em %

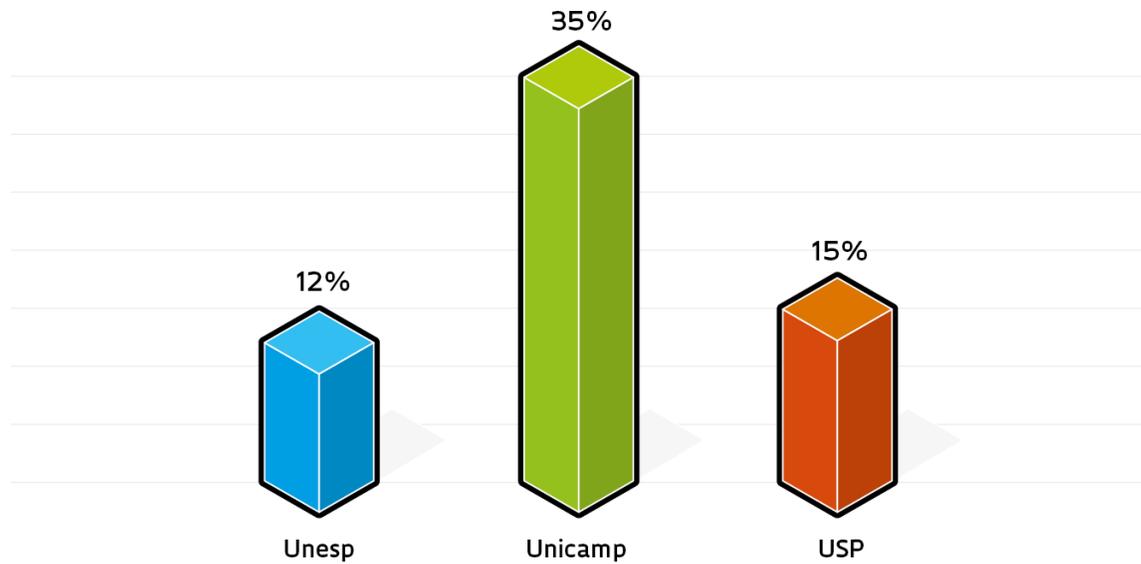


FONTE IGP-M-FGV * VALORES ATUALIZADOS PARA DEZEMBRO DE 2018

<https://revistapesquisa.fapesp.br/2019/07/10/ferramentas-para-planejar-o-futuro/>

Recursos além do ICMS ▲

Receitas das universidades provenientes de outras fontes que não os repasses do Tesouro Estadual em 2018 – em %



FONTE USP, UNICAMP E UNESP

Dispêndios de universidades intensivas em pós-graduação

A tabela a seguir apresenta dados, para 2017, de matrículas de graduação e de pós-graduação (PG), de títulos de doutorado concedidos, de dispêndio total^{3,4} e de dispêndio por matrícula, para algumas universidades intensivas em PG (ao menos 20% das matrículas nesse nível), incluindo as estaduais paulistas, 18 instituições públicas e privadas (sem fins lucrativos) dos EUA e três universidades britânicas.

	Universidade	Matrículas graduação	Matrículas pós-graduação ²	Matrículas total	Matrículas %PG	Títulos doutorado ²	Dispêndio ^{3,4} (R\$ milhões 2017)	Dispêndio por matrícula (R\$ 2017)
Estaduais SP	USP	58.957	30.202	89.159	34%	3.078	4.726	53.005
	Unicamp	18.883	12.230	31.113	39%	997	1.763	56.663
	Unesp	37.997	13.998	51.995	27%	1.227	2.025	38.945
Reino Unido	Oxford ²	11.747	11.687	23.975	49%	-	7.714	321.771
	Cambridge ²	12.044	9.612	21.656	44%	-	5.288	244.200
	Imperial College	9.767	8.648	18.415	47%	1.338	2.783	151.113
EUA - Públicas	Califórnia-Los Angeles	31.002	14.426	45.428	32%	1.418	10.727	236.139
	Michigan-Ann Arbor	29.821	16.181	46.002	35%	1.522	8.125	176.619
	C. Norte-Chapel Hill	18.862	11.049	29.911	37%	1.249	5.211	174.220
	Wisconsin-Madison	31.358	11.619	42.977	27%	1.435	6.448	150.029
	Califórnia-Berkeley	30.574	11.336	41.910	27%	1.182	5.553	132.494
	Minnesota-Sistema	44.544	17.143	61.687	28%	1.686	7.662	124.209
	Stony Brook (NY)	17.364	8.625	25.989	33%	592	3.175	122.170
	Texas Austin	40.492	11.033	51.525	21%	1.284	5.947	115.428
Maryland-Coll. Park	29.868	10.653	40.521	26%	600	4.251	104.910	
EUA - Privadas	MIT	4.547	6.919	11.466	60%	622	7.318	638.264
	Stanford	7.083	9.437	16.520	57%	1.023	10.188	616.726
	Princeton	5.394	2.879	8.273	35%	358	4.284	517.781
	Yale	5.746	7.228	12.974	56%	709	5.995	462.079
	Duke	6.692	9.602	16.294	59%	1.041	5.817	357.017
	Harvard	9.965	21.155	31.120	68%	1.528	10.209	328.041
	Pensilvânia	10.033	11.874	21.907	54%	1.287	6.077	277.417
	Nova York	26.417	24.706	51.123	48%	1.456	12.308	240.747
	Cornell-Ithaca	14.686	7.979	22.665	35%	804	4.544	200.483

Dispêndio das Universidades Públicas Paulistas

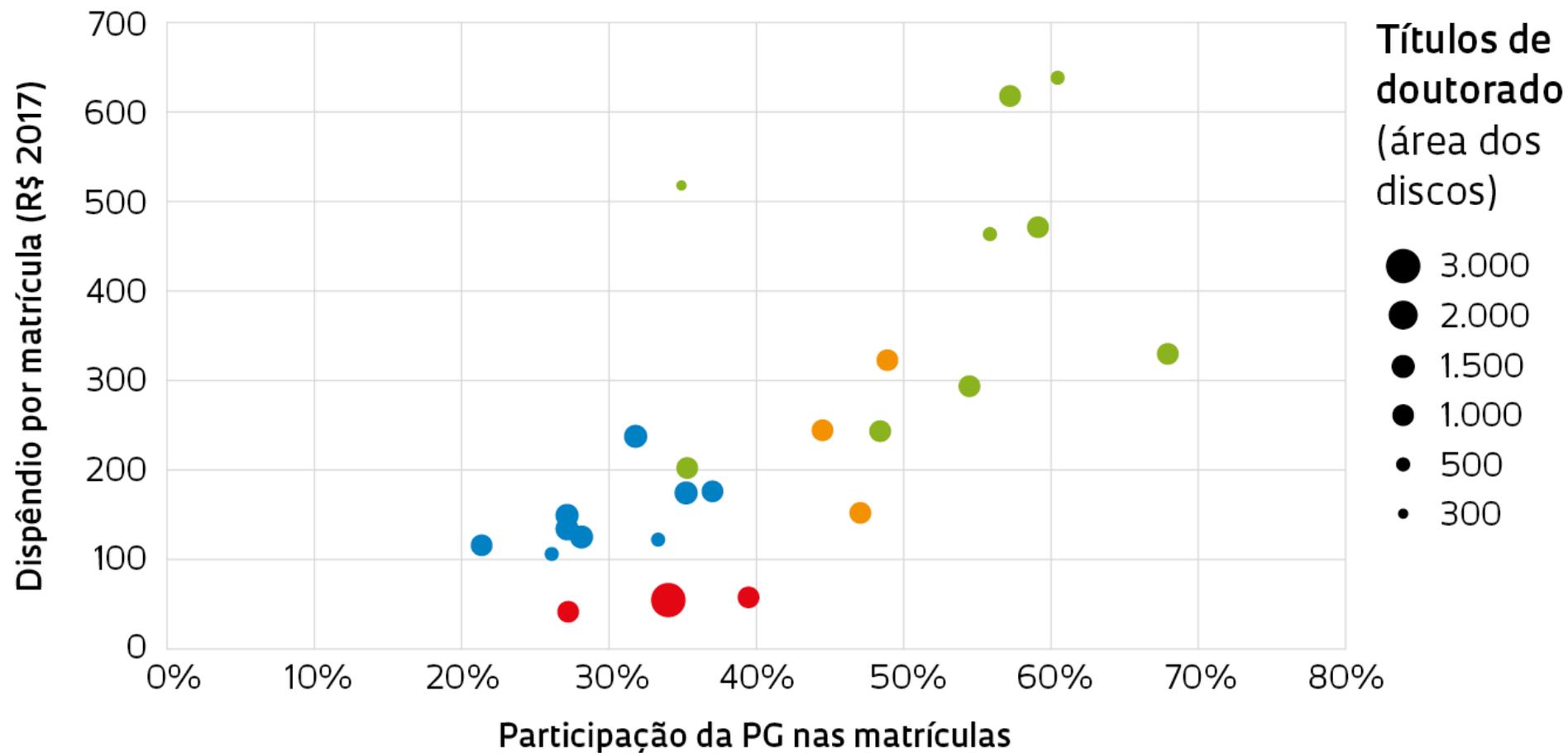
Apesar de serem as universidades públicas brasileiras mais bem financiadas, os dados mostram que os valores de dispêndio por matrícula para as universidades paulistas estão muito abaixo daqueles para as demais universidades analisadas, incluindo as públicas dos EUA.

Os dados do gráfico indicam que quanto mais intensiva em pós-graduação, maior o valor do dispêndio por aluno da instituição, o que se confirma por regressão linear do logaritmo do dispêndio por aluno em função da porcentagem das matrículas em PG.

Essa regressão indica que acrescentar 10 pontos percentuais na participação da PG nas matrículas se associa a aumentar em cerca de 40% o orçamento por aluno matriculado na instituição (para esse grupo de instituições).

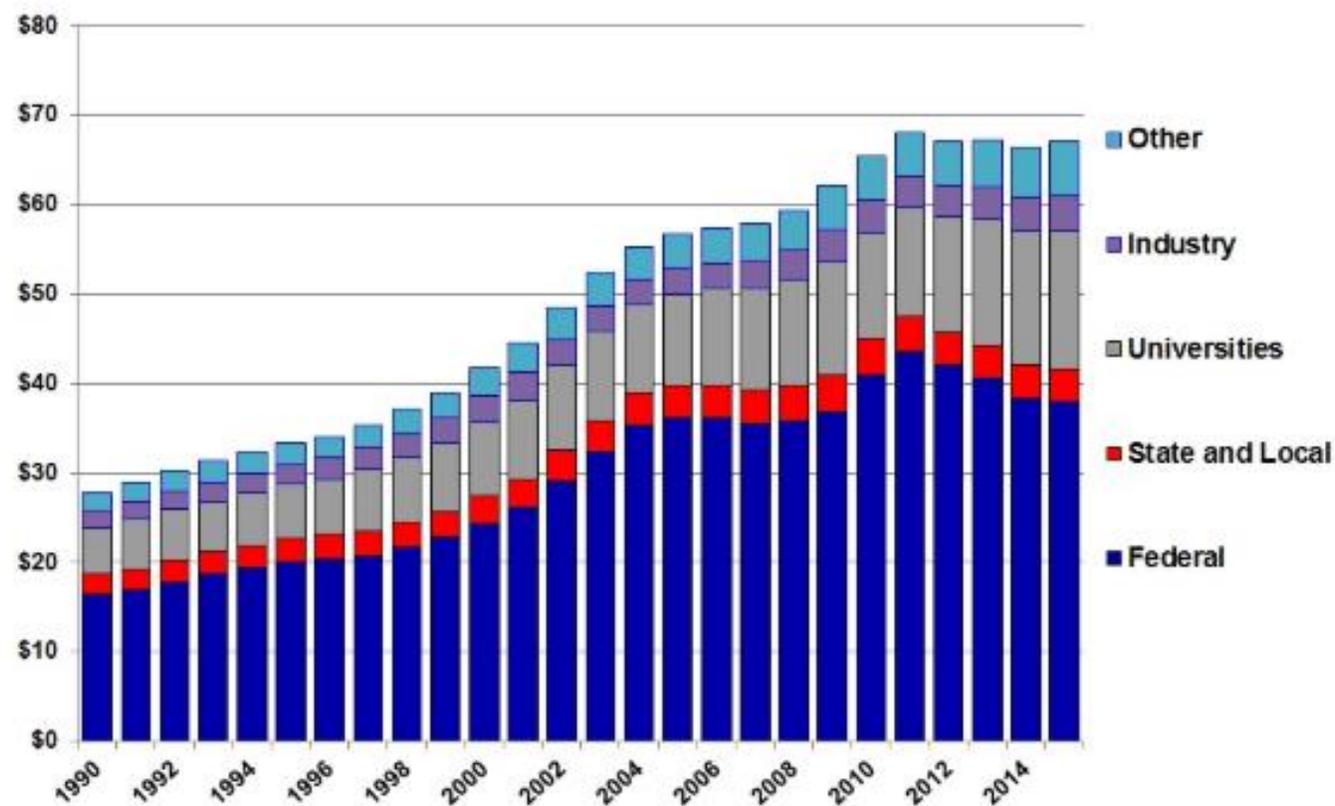
Dispêndio por matrícula cresce com a pós-graduação (2017) ▲

● Estaduais SP ● Reino Unido ● EUA-Públicas ● EUA-Privadas



University R&D Funding by Source

expenditures in billions, FY 2017 dollars



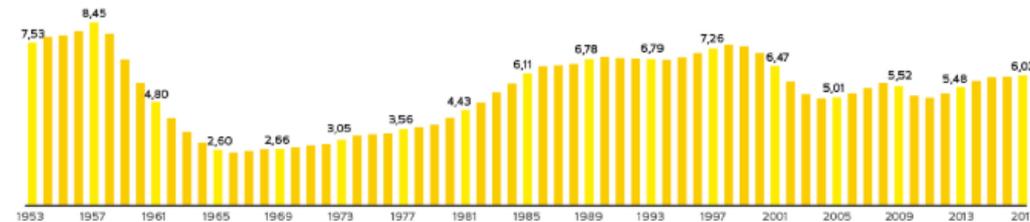
Source: NSF, National Center for Science and Engineering Statistics, *Higher Education R&D* series, based on national survey data. Includes Recovery Act funding. © 2017 AAAS

Investimentos em pesquisa, por valor e fonte, para instituições de ensino superior dos EUA. Fonte: Centro Nacional de Estatísticas de Ciência e Engenharia da Fundação Nacional da Ciência. Imagem: AAAS/Divulgação.

Empresas no financiamento de P&D em universidades

- Desde que os dados começaram a ser registrados, em 1953, a participação de empresas no financiamento de P&D executado por universidades nos Estados Unidos foi, no máximo, de 8,45% (em 1957). Na última década, essa participação se manteve entre 5% e 6%

Fração dos dispêndios com P&D executados nas universidades que são financiados por empresas (%) – EUA



- Do total financiado por empresas, no máximo 1,47% chegou a ser executado por universidades no período registrado (em 1994). Na última década, essa fração esteve entre 1,13% e 1,23%

Fração dos dispêndios com P&D financiados por empresas que são executados por universidades (%) – EUA

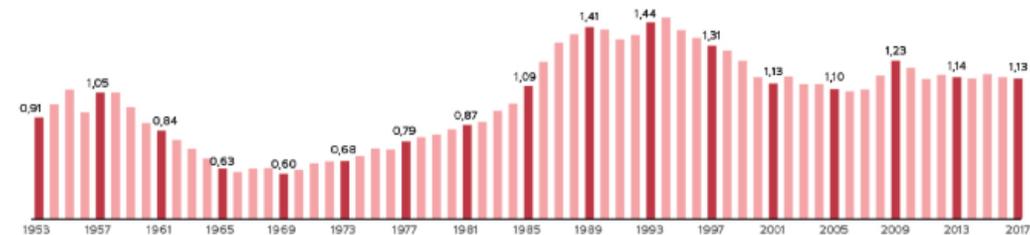
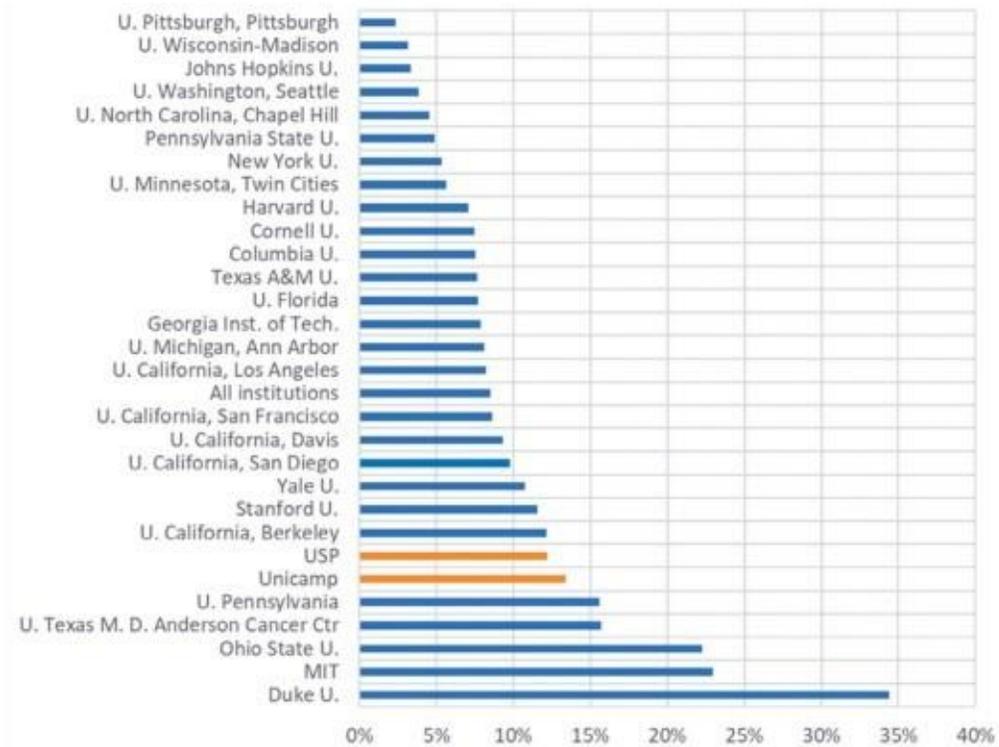
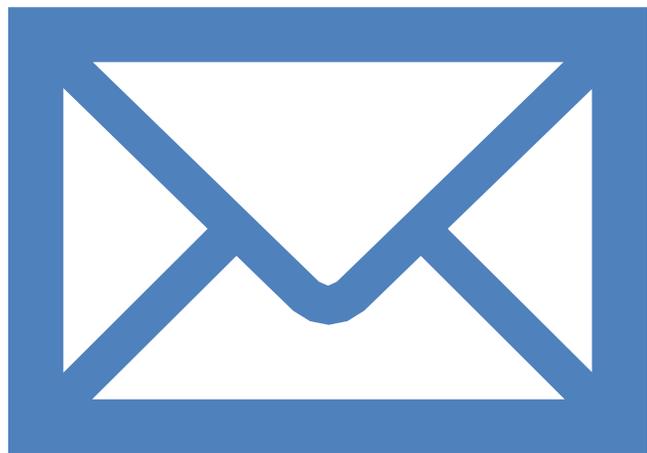


Figura 2. Razão entre os recursos advindos de empresas e a soma dos recursos de empresas, agências e entidades sem fins lucrativos para apoio à pesquisa nas 27 universidades dos EUA com maior dispêndio total anual em pesquisa (2016) e na USP e Unicamp (2016)





Obrigado!

marcelo.knobel@reitoria.unicamp.br